

# A REGENERACÃO.

JORNAL DA PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA  
ORGAM DO PARTIDO LIBERAL.

## ASSIGNATURA:

PARA A CAPITAL:		R\$ 95000
ANNO.		50000
SEMESTRE.		50000
PARA FORA DA CAPITAL:		50000
ANNO.		100000
SEMESTRE.		50000

## REDACTORES PRINCIPAES:

DR. DUARTE PARANHOS SCHUTEL E BACHAREL LUIZ AUGUSTO CRISTO.

ANNO III. N. 290

QUINTA-FEIRA 6 DE JULHO DE 1871.

PUBLICA-SE A'S QUINTAS-FERIAS E DOMINGOS.  
FOLHA AVULSA 200 REIS.

## COMMUNICADOS.

### Processo do estelionato.

A prisão do cidadão francês Edurne lo Salles, ordenada pelo Dr. Chefe de Polícia, como suspeito no crime do estelionato, previsto no art. 251 § 4º do Cod. Crim., não resiste às evidências de direito, em vista das circunstâncias, que se prendem a facto, que se preternem de incriminar.

Históriamente:

Arribou a este porto o patacho "Adolpho."

Feito o competente protesto da arrabida, foi a mesma julgada boa ou legal pelo juizo comercial.

Julgado o navio em condições de navegabilidade, entendeu os partidos que, no interesse dos anteantes, cumpria que o carregamento de carne seca fosse aqui vendido em razão do risco de deterioração, que corria no caso de seguir ao destino, para o qual lhe era encarado.

Authorizada pelo Juiz mercantil, a venda foi feita, entre o mesmo juiz e o inspetor da alfândega um conflito de jurisdição, entre o quanto diz respeito ao comércio marítimo, a interesses de seguradoras e seguros, de carregadores e proprietários de navio e carregamento, e direitos e deveres do capitão.

Sai pois, ninguém o ignora, da exclusiva competência do Juiz comercial.

E se apesar da consumação e julgamento desses factos, podem esses estar sujeitos à prova contraria, é ainda o Juiz comercial que pode legitimamente especializar, nunca porém a polícia.

Se bem ou mal o capitão consignou-se ao Sr. Eduardo, se bem ou mal lhe entregou o produto da venda do carregamento, não é a polícia que ha de decidir, confrontando e postergando a competência do Juiz comercial, a qual só lhe exercitar-se por meio da provocação dos interessados.

reção ser remetido ao seu destino; o que, fundado nestes factos é que supõe o Sr. Eduardo Salles incurso no crime de empregar meios fraudulentos para obter parte da fortuna alheia.

Para dar-se uma apparencia de procedimento regular, conseguiu-se que o próprio capitão recrutado (segundo de la) destracasse do despacho do Dr. Chefe de Polícia, dirigisse a este um requerimento pedindo que o consignatário consignasse em deposito o producto líquido da venda do carregamento, feito pela alfândega, e porque o Sr. Eduardo a isso se negou, sem que fossem d'aquele producto deduzidos os seus alímentamentos, entendeu o Sr. Dr. Cintra, que incorreu em estelionato?

Por esta succincta exposição dos factos, é patente que se trata de questões puramente commerciais, e sobre as quais nem a polícia, nem a autoridade criminal tem a menor competência.

Com efeito. A arrabida, o estaleiro do navio e do carregamento, a precedencia de parceria dos partidos entre o destino do carregamento, são factos judicialmente julgados e reconhecidos. Os outros já o Juiz mercantil—o que é o que aí diz o artigo primo.

A natureza destes factos demonstra que ellos dizem respeito ao comércio marítimo, a interesses de seguradoras e seguros, de carregadores e proprietários de navio e carregamento, e direitos e deveres do capitão.

Sai pois, ninguém o ignora, da exclusiva competência do Juiz comercial.

E se apesar da consumação e julgamento desses factos, podem esses estar sujeitos à prova contraria, é ainda o Juiz comercial que pode legitimamente especializar, nunca porém a polícia.

Se bem ou mal o capitão consignou-se ao Sr. Eduardo, se bem ou mal lhe entregou o produto da venda do carregamento, não é a polícia que ha de decidir, confrontando e postergando a competência do Juiz comercial, a qual só lhe exercitar-se por meio da provocação dos interessados.

O proprio Dr. chefe da polícia não pode deixar de aceitar estes principios alias intuitivos.

Se porém a base de todas as ocorrências havidas, é o procedimento judicial, feito à luz moralista, com o exercício da competência do juizo do comércio, ordenando a polícia a consignação em deposito do producto da venda do carregamento?

Esta modalidade é puramente comercial, ter lugar na hipótese, e jamais podia ser competência nenhuma requerida ao Dr. chefe de polícia, e competentemente por este ordenada como foi.

Comprehensivel que S. S. numas vez quase tanto que no hydrographico novo de um estelionato, ordenasse uma busca para appreender os valores obtidos, jamais podia querer ouvidos que o estelionato seja de fato.

Do estelionato appreendendo-se, não se mande depositar o objecto do seu crime.

O processo deve ser vedado, vedando o direito, demonstrando, que elle propriamente conseguiu fazer um estelionato.

Na sua, não ha tal crime.

Portanto, o Dr. Chefe de Polícia, o qual não se tem abastado, não pelo comprehensione a hypothese figurada.

Crime contra a propriedade como o furto de rouba, o estelionato, distinguem-se aquelles nas metas de realização, isto é uns artifícios fraudulentos.

Bem isto os elementos do delito, e emprego de artifícios fraudulentos, e a entrega da fortuna, ou parte dela obtida da vítima, por aquelle meio.

O art. 261 § 4º é appropiado aos factos: a fortuna ou coisa em poder do dono, e que este, embalado por machinções, ou seja fe entregue voluntariamente todo ou parte da sua fortuna ao author do delito.

Esta interpretação, fundada nos principios da scienzia, está sujeitando por mais de uma decisão de nossos tribunais.

Dado mesmo que o capitão seja o dono dos valores, qual foi o artifício

estelionato, por força da qual se obtiveram os valores?

Seguramente nenhu m.

Não houve machinção alguma, que embalasse.

Não era preciso haver artifício algum para receber tais valores, numas vez que eram entregues ao homem encalhado, como da confusão, pelo capitão.

E principalmente a fraude—o fraude das capas de imprensa, de iludir a vítima, esquecêndolas a vontade a que a lei quis punir.

A entrega do dinheiro foi feita independentemente de qualquer sugestão, extorsivamente—logo tudo o artifício.

Se bem ou mal foi feita a entrega—o quanto, que escapa à nego penal e de alcada comercial.

Não é facto isolado de se roubar a propriedade alheia em modo de tecnicismo—o que constitui o crime, sendo a apropriação della por meio de artifício fraudulentos.

Nunca foi mysterio, o pelo contrario foi sempre público notório que o produtor da voz leva a cada seu poder de indicar o que recobraria e nuns a manteria, e que o que devia ser devolvida, ou devia ser entregue a título de direitos, uma vez pagos por elle, dos adiantamentos feitos.

Desse tem de dar contas, e fazer ontrega ao interessados, pelos meios regulares, quando o ato faga, ento e só então lhe podem ser applicadas, não as penas de estelionato, mas as do abuso de confusão (art. 261 do cod.)

Se pois a questão é toda comercial—o que leis commerciais—tem de ser julgar los os actos do indicado e do capitão—é evidente que o facto não está nenhuma relação as juridicas do art. 261 § 4º.

Dado mesmo por hypothese que no facto houvesse criminalidade—ainda assim não era passível do pena alguma—porque fôr um crime contra o comércio—e que o Cod. Crim. não comprehenda.

Talvez voltemos à esta materia.

## MUTILADA

## A REGENERACAO

### Tutela oficial.

Na ultima edicção da *Provincia o Comercio* é dada a censura da polícia a algumas linhas pelo Sr. Dr. Cintra e a elevado que se devem como inverídicos.

Por tal e certo convém publica passada, com a qual, nela temos que ver, por essa parte, in lícitos em sustentação S. S. com apoio de lei? ou a postergam caprichosamente?

Esta cidade e seu peso responde pela afirmativa à ultima interrogatória.

mostramos não existir, de recrutamento para o serviço naval e as circunstâncias do indivíduo, é forçoso admitir que um capitão de navio nunca está em condições de ser recrutado.

Dante destas considerações e sustentável acto do chefe de polícia? propondo S. S. com apoio de lei? ou a postergam caprichosamente?

Esta cidade e seu peso responde pela afirmativa à ultima interrogatória.

Dois palpares mais.

O capitão do navio foi desatendido como se vê do despacho no dia 21 de maio passado, o Sr. Dr. Cintra não o reconheceu como capitão, verificou n'ele um indivíduo sem ocupação decente, pois bem no dia 1.º do corrente, sete dias depois, o mesmo Sr. Dr. chefe de polícia, filo à sua presença e aceitou-lhe um requerimento escrito na occasião, por elle assinado na qualidade de capitão do patracho!

Ainda mais S. S. referiu a petição e em consequencia expediu um mandado para entrega do produto da arrematação que se achava em poder do consignatário! I

Nem os intercassados, nem o Dr. juiz do comércio tem por ora intervindo nesta questão em que figuram incompetentemente o presidente da província e o chefe de polícia!

Seria louvável o empenho dos Drs. Joaquim Bandeira de Góis e Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, de respeitarem o crédito do comércio de Santa Catarina, se os meios empregados não trouxessem como trazem, a par dos seus próprios credito.

Tudo isto agrisso dolorosamente ridículo, se os commentários de tais acontecimentos não comprometesssem também os créditos do país.

### NOTICIARIO.

Chamamos à atenção das leitores que em artigo que em outra parte desta folha publica o nosso distinto amigo Dr. Joaquim da Silva Ramalho, figura Juiz de Direito da Comarca do Ilhéus.

À calunia indigna e vil de que vítima esse nosso amigo será infelizmente e infundida perante os tribunais, para onde chama elle o autor do artigo a que allude em sua publicação. É muito de crer que a caluniadoura acoberte com o nome de alguma miserável testa de ferro, na forma do louvável costume.

Mostramos assim ser elle confundido. Achado-se nessa typographia os documentos que provam à luz da evidência o que vai dito por este nosso digno amigo no seu artigo, à respeito do Barão de Klitzing, e podem ser consultados por quem quer que seja.

Consta-nos que o Sr. Dr. Cintra,

chefe de polícia, disse em um círculo de pessoas, que desde a demissão do delegado de polícia da Laguna Manoel Luís Martins até os seus últimos actos, tem sido praticados porque a Regeneração preventiva a censura que tem assim procedido pela oposição da folha liberal e que quanto mais fallarmos, mais severo e energico se mostrava.

Se o Dr. chefe de polícia, descreveu da sua dignidade proficio tais desparates que recebem o próprio capricho e o dedo que o guia, por nossa parte lhe declararmos, bem alto que enquanto o direito de liberdade de imprensa não for tolhido neste paiz: haveremos também de fazer *severa e energica oposição a toda e qualquer autoridade*, sempre que disperar da linha do dever e da lei.

No pleno uso desse direito, nenhum tem os infundados bravatões de caricatos *Ferrabrazes*.

A autoridade que tem consciencia da justiça e legalidade de seus actos, a legarante o direito contra os abusos da oposição; tudo o mais são acentos cômico-ridículos a que não damos a menor importância.

Ao espectáculo de 2 do corrente em benefício do actor Domingos, concorreu brillantemente o público desta capital e o drama foi desempenhado com perfeição por todos os artistas que em suas respeitáveis fôrmas e merecidos aplaudiram.

Nas duas comedias a veia cômica do beneficiado manteve a platéa e galerias em incessante hilaridade.

E de lamentar que em brevo sequimos privados de tão boa diversão, pois nos consta que a companhia está em viagem de regresso.

No dia 2 do presente é tirado a publicação desmentindo como surpreendente a declaração do Dr. chefe de polícia de que não se tratava de causas públicas da capital e negociações financeiras Eduardo Salles.

A surpresa caiu de ponto quando pelo meio da culpa rematada pela polícia o preso momentos depois, foi convidado o motivo da prisão.

O Dr. chefe de polícia suspeita o Dr. Eduardo Salles indicado em crime de estelionato capitulado no § 4.º do art. 264 do código penal.

### PARTE NÃO EDITORIAL.

#### Boatos

O Sr. Manoel José de Oliveira assinou a re-lançamento do: 20:00\$.

Interpellado sobre a mudança de sua insígnia e resolução, respondeu:

Ha casos que podem mais que as leis — o Jacintho... o honorario... bon vê...

—Então transige?

—Ora, isto é velho.

Ainda o baile.

“S. Ex. o Sr. Dr. Bandeira de Góis é um perfeito cavaleiro em sua causa” diz o noticiário da “Província.” O que será fora dela?

“Os salões nebravam-se reflectos da gente fina de Santa Catarina.”

Exemplo, sem ofender a outras pessoas finas — o José Verissimo.

Entre os beijos houve um dedicado à Exma Senhora Esposa, só falou dizer — consorte e cara metade.

Agora sim, nem mais uma palavra de baile — falemos em coisas tristes:

—Ai...ai...ai...meu Deus.

—O que é?

—Malo.

—Bicho?

—Do tutti.

—Quem é o tutti?

—O homem de casaco sór do cinza.

Um pae, nome conhecido, e uma moça mal-reada:

Chora I chora I que on te mande ao Dr. e elle que bala medo para quando presso; manda-lo presso para o encontro.

Uma volta a um conto de raa de...

—Agora, não fico mais a milha quinhenta, ando a milha de esquerda da cinta podendo arranjar por ali algum alimento e meter-me na estrada, que é ligado Alvorada.

Até lá, cuidado!

Bello suspendeu as garantias, arbe-mos no Paraguai no tempo da Lapa ou sob o regimen da comunha em Paris?

A resposta a esta pergunta foi dada no enredo bem baixilho com rocio dos capões.

—Estamos no Desterro, mas o presidente chama-se Joaquim Bandeira de Góis e o chefe de polícia, Guilherme Cordeiro....Coelho...

Qual cordeiro, nem coelho, chamb-o antes de lobo ou de leopardo.

Consta que vão haver presos por quinze dias em todas as igrejas da Ca-

### MUTILADA

pital, à Nossa Senhora da Paz, para abrandar as furtas do chefe de polícia.

Remetterefio ao collector dos beatos o seguinte anuncio:

Vende-se por preço baixo uma máquina, movida por manivela, de fazer processos, fabricada nas officinas de Cunha, tendo na parte superior dois címbalos em alto relvado, um cordão e um colcho.

Nesta typographia se dirá com quem tratar.

## A PEDIDO.

### O JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DO ITAJAHY.

O artigo de fundo da «Provincia», n.º 45, de 24 do mês findo, pretendendo defender o Sr Dr. Luiz Puerto Peireira, Juiz de Direito da comarca da Laguna, das acusações, que lhe tem feito a «Regeneração», entendem que, o melhor meio de conseguir o seu fim, era assacar-me calúnias, que ferindo o meu carácter de magistrado, não deixasse ficar impunes.

Mão sistema de defesa é aquelle que, para justificar um indivíduo, acusa outro, desvirtuando a verdade de factos notórios, e que nada tem com a questão.

O meu procedimento, quer como juiz, quer como simples cidadão, é bem conhecido nesta província, e me ha grandeza a estima dos homens sensatos de ambas as parcialidades políticas—discutiu e analyseu quando e como trazem a minha vida pública, e mesmo a privada, o caso que encontrei sequer uma ação, que me dñe pena.

A' não ser o cargo, que exerce, desprotegido, e sem auxílio de nenhum, é eliminador; mas, membro de um poder constituinte, cuja dignidade me cumple zelar, tenho o rigoroso dever de levar à barra das tribunais o autor do artigo, afim de que ali ou prove o que avançou acerca do—processo Klitzing,—ou sofra a pena, que merecer.

Espero que o meu acusador tenha a precisa coragem para assumir a responsabilidade do que escreveu, e se não acoberte por detrás de algum miserável testa de ferro.

Oportunamente darei conhecimento ao publico de tudo quanto ocorrer em relação à queixa, que meu procurador breve apresentará em juiz. Entretanto, convém que desde já se saiba que—quem processou, pronunciou, prendeu, e definitivamente condenou o réu Frederico de Klitzing no grau maximo das penas do art. 170 do código criminal,—fui eu; se não exhibiu provas em contrario se são capazes.

Se, depois do réu condenado, e na ocasião que era removido para a cadeia da capital, a polícia o deixou fugir, com ella ajustem contas, e não comigo.

Quanto à moéda que tomei com referência a Luiz Fortunato Mendes, e a outros individuos, que, sem terem provisões, queriam a todo transe adrogar nos auditórios deste termo, anarchizando o fôco, não haverá pessoa alguma, que, conhecendo um ponto de direito, possa de boas fés sustentar que, assim procedendo, exorbita de minhas atribuições. E, firman ou não o meu acto, o Exm. Sr. presidente da Relação, unico competente para decidir este negocio, e à cuij autorizada apreciação submetti todo o decorrido, não só não reprovo o que fiz, como até deneguo a provisão requerida por Mendes.

Em politica, diz-me a consciencia,

e ninguém ignora que—fui hontem o que sou hoje, e pretendo ser amanhã, em que isso pese aos redactores da «Provincia».

Oxalá que muita gente possesse dizer o mesmo!

Itajahy, 1 de Julho de 1871.

Joaquim da Silva Ramalho

## EDITAL.

De ordem da III.<sup>a</sup> Sra., Inspector da Tesouraria de Fazenda da Província, faça público que no dia 12 do corrente terá lugar na mesma Tesouraria, a venda em hasta pública de diversos objectos existentes no armazém de depósitos de artigos belicos, cuja relação poderá ser consultada nesta Secretaria por quem se proponer à compra dos referidos objectos.

Secretaria da Tesouraria de Fazenda da Província de Santa Catharina, em 1 de Julho de 1871.

O Official

Luiz Carlos de Saldanha e Souza.

## ANNUNCIOS.

### THEATRO

#### DE SANTA MARIA

Associação Bohemia Dramática Feminina, dirigida pelo actor Gonçalves.

TERÇA-FEIRA 16 DE JULHO DE 1871.

#### ULTIMO ESPECTACULO

Apelo à filantropia do benigno público catarinense.

Espetáculo de actor Gonçalves.

Representar-se-ha o importantíssimo e agradável drama em 5 actos, intitulado:

### DALILA !!

O scenario que tem de servir para o 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> acto, é inteiramente novo, e feito expressamente para este drama.

Terminará o espetáculo com a cena cómica, pelo actor Domingos, intitulado:

### O Sr. Bento dos Pontinhos !

O beneficiado não se poupa a despesas para levar este drama em seu benefício; e por esse motivo fiz um apêlo à filantropia do ilustrado povo Catarinense, contando desde já que lhe dispensará toda a valiosa proteção.

Principia às 8 horas.

### ALUGA-SE.

O Sobrado n.º 106 da rua do Príncipe, feito de papel e pintado de novo; para tratar com o proprietário na rua do Estreito n.º 1.

## MUTILADA

A REGENERACAO

## HOTEL POPINI

1-1 Largo do Palacio 1-1

Besterro, Santa Catharina.

O abaixo assinado participa ao respeito, o público que no 1.<sup>o</sup> dia do mês de Julho p. f. abrir-se-ha o

**HOTEL POPINI**

situado no Largo do Palacio; situação exce-lente por sua bella vista e comodidade dos passageiros dos paquetes e mais viajantes.

Este estabelecimento, todo montado de novo, oferece excellentes comodidades para hospedagem, quartos para banhos, boas comedorias e bebedeiras, promete-se bom e ameno tratamento.

TABLE D'ENTE recebe-se pensionistas; tudo por preços comodissimos.

J. N. Popini.

Vende-se ou aluga-se uma parda de 20 a 22 annos de idade, sabendo lavar, engomar, coser, bordar, cravar e as mais prendas próprias de uma excelente mucama; quem a pretender pode dirigir-se ao abaixo assinado, na rua Formosa n.º 2.

Besterro 30 de Junho de 1871.

Carlos Duarte Silva.

Faz publico, para conhecimento de quem convier, que fui nomeado procurador, nesta província, da companhia de Seguros — Proibidão, de Buenos Ayres, e que a mesma não reconheceu liquidação de avarias ou qualquer negócio em que como procurador não tenha eu intervindo.

Besterro, 28 de Junho de 1871.

Antonio Maria Imordi.

 na madrugada de 26 para 26 de corrente, o prego de ouro, de Romeo Leslie, já de mais de meia idade, levou vestido camisa de baeta encardida nova e calça de algodão da terra. Quem o aprehender e levar à cadeia desta cidade, será gratificado: outrora protesto o abaixo assinado com todo o rigor da Lei contra quem o tiver acatado.

Besterro 27 de Junho de 1871.

Bancatura da Silva Vinhas.

## FARINHA DE TRIGO

MARCA

### Maxall e Colombia

Rua do Príncipe n.º 20 A.

Desapareceu da casa da rua do Rosario n.º 16 uma caixa de folha cylindrica já velha, contendo um diploma de medico, dois de cavalheiro e mais um outro diploma.

Roga-se à pessoa que de taes objectos souber, e favor de informar ou mandar rumetor ao Dr. Antonio José Sarmento e Mello n'aquella casa.

Vendo os meus sítios, da Praia de Encseda, de Brito com 101 braças de frente, que n' faz no mar, e fundos no Morro Cambirelles; e o de Campo Bom, com 136 braças de frente e 4:500 do fundo, para tratar comigo, em minha residencia na Encseda de Brito.

Júlio Carlos de Souza.

## Trastes

Quem precisar de um armario em bom estado e de uma comoda, dirija-se à rua do Senado n.º 57, que achará com quem tratar.

